



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2013

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 208, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com o ingresso a partir dos 6 (seis) anos de idade, será implantado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2013, nos termos desta Deliberação.

Art. 3º O acesso ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração será a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março.

Art. 4º A Educação Infantil e o Ensino fundamental estruturar-se-ão em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, da seguinte forma:

I - a Educação Infantil terá 5 (cinco) anos de duração e será oferecida em:

- a) Creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- b) Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

II - o Ensino Fundamental terá 9 (nove) anos de duração assim distribuídos:

a) Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, e faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) Anos Finais, com 4 (quatro) anos de duração, e faixa etária de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

Art. 5º A Secretaria de Educação definirá os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 6º No ano 2013, em consonância com os artigos 2º e 3º, desta Deliberação, todas as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que ainda não o fizeram, deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico à nova organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 7º A Secretaria de Educação poderá estabelecer normas e orientações complementares no sentido de atender a sua política educacional.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 22 de maio de 2013.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Educação